O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 20 de Fevereiro de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611070867

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8487/2007

Processo: 612/05.6PSLSB
Processo Comum (Tribunal Colectivo)
1891305

A Mmª. Juiz de Direito Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, da 3ª Vara Criminal — 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Lisboa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 612/05.6PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionita Mihai Onica — filho de Jacov Onico e de Elena Onico, natural de: Roménia; nacional de Roménia, nascido em 24-03-1969, estado civil: Solteiro, domicílio: Rua Gualdino Pais, Nº 100, 2º Esq., 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos seguintes crimes:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º, nº. 1 do C. Penal, praticado em 13-05-2005; 1 crime de Ofensa à integridade física simples qualificada, p. p. pelos artigos 143º nº. 1, 146º nºs. 1 e 2 com referência ao artigo. 132º. n.º 2 al. *j*) do C. Penal, praticado em 13-05-2005; 1 crime de Resistência e coacção sobre funcionário, p. p. pelo artigo 347º do C. Penal, praticado em 13-05-2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 20/11/2007, nos termos do artigo 335º, do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8488/2007

Processo: 1617/05.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Francisco António Godinho Martins
Insolvente: Valdemi & Martins, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Valdemi & Martins, L.da, NIF 505017261, Endereço: Rua do Arneiro, Vivenda Cecília, Malveira da Serra, Cascais

Administrador da Insolvência: Dr. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo n.º 1-4º esquerdo, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

- cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
- os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2611071002

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8489/2007

Processo: 1229/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fernando C. Graça, L.da
Presidente Com. Credores: Fundição de Dois Portos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 28-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando C. Graça, L.da, NIF 502284714, Endereço: Rua Casal dos Ossos, 28, 2715-083 Pêro Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Conceição Graça, Rua Casal dos Ossos, 28, 2715-083 Pêro Pinheiro e Maria de Lurdes Janota Graça, Rua Casal dos Ossos, 28, 2715-083 Pêro Pinheiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35-6º. C, 2735-000 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

2611071064

Anúncio n.º 8490/2007

Processo: 213/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação): Firstmark, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Firstmark, Lda, NIF — 504076388, Endereço: Estrada Alcolombal, 123, Armazém 7, Alcolombal Park — Terrugem, 2705-833 Terrugem Sintra

Administrador de Insolvência: Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230º., nº. 1, alínea *d*) e 232º. nº. 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — nº. 5 do artigo. 232º. do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234º. do CIRE — artigo. 233., nº. 1, alínea *a*).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233º., nº. 1, alínea *d*).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233º., nº. 1, alínea *c*).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233º., nº. 1, alínea *d*).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146º. e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234º., nº. 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611071004

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8491/2007

Processo: 583/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva(Requerida)

Requerente: Finibanco, S. A.

Devedor: Susana Santos — Comércio de Automóveis e Motos, L.da,

A Drª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 01-10-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Santos — Comércio de Automóveis e Motos, L.da, com sede em Rua dos Malmequeres, n.º 33, Póvoa de Santo Adrião, Loures -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. César Fernando Nogueira Neto; com endereço em Rua D. Pedro de Cristo, n.º 1, 4º Esqº, 1700-136 Lisboa -

São administradores do devedor:

Susana Luísa da Silva Lopes dos Santos; com endereço em Avª Liberdade, Lote 14, 12º Esqº, Urbanização da Radial, Ramada, 2670-000 Loures -

Diamantino José dos Santos Fernandes; com endereço em Avª Liberdade, Lote 14, 12º Esqº, Urbanização da Radial, Ramada, 2670-000 Loures -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611071003

Anúncio n.º 8492/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1120/05.0TYLSB

Credor: Ismael José Fernandes Dinis

Insolvente: SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.da, NIF — 501314733, com sede Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Nº. 72-7º. Dtº., Lisboa, 1070-064 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

- o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
- cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
- Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;